

**GRUPO I - CLASSE V - Plenário****TC-015.230/2011-2****Natureza:** Relatório de Acompanhamento**Entidade:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)**Interessado:** Tribunal de Contas da União (9ª Secex; Secob-1)**Advogado constituído nos autos:** não há**Sumário:** COPA DO MUNDO DE 2014. ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVA AO PROJETO DA ARENA PANTANAL. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE AO REGULAR REPASSE DOS RECURSOS NOS TERMOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.**RELATÓRIO**

Cuidam os autos de relatório de acompanhamento com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao Projeto da Arena Multiuso Pantanal (Novo Verdão), celebrada entre o BNDES e o Estado do Mato Grosso, inserido no contexto da Copa do Mundo de 2014.

2. Transcrevo na sequência, as instruções da 9ª Secex e da Secob-1:

2.1. **9ª Secex:**

***“Introdução***

*Tratam os autos de Relatório de Acompanhamento, relativo ao ano de 2011, em realização no BNDES, com o fim de verificar a conformidade dos atos relacionados à operação de crédito relativa ao Projeto do Estádio Arena do Pantanal, celebrada entre o BNDES e o Estado do Mato Grosso, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014. A 9ª SECEX, em atenção ao determinado no Acórdão 2.298/2010-Plenário, vem realizando acompanhamentos das ações do BNDES, no âmbito do Programa ProCopa Arenas deste último, voltado para financiamento das obras de construção e reforma dos estádios a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014. Cada operação de financiamento é objeto de fiscalização específica a cada exercício.*

2. *Cabe esclarecer que, no âmbito do controle da aplicação de recursos públicos destinados aos empreendimentos da Copa do Mundo de 2014, o Tribunal de Contas da União é responsável, entre outras frentes de atuação, pela fiscalização das operações de créditos a serem concedidos pelo BNDES para financiamento das obras de construção e reforma dos estádios que sediarão os jogos do Mundial, em doze unidades da federação a princípio, bem como para as obras de mobilidade urbana do denominado Corredor T5, no Rio de Janeiro/RJ.*

3. *No caso dos empréstimos concedidos pelo BNDES no âmbito do Programa ProCopa Arenas, os recursos transferidos aos Estados passam a integrar a Fazenda Pública Estadual e, como tal, devem ser fiscalizados pelo respectivo Tribunal de Contas Estadual, limitando-se a atuação do TCU, nos casos da espécie, à análise e verificação da conformidade dos atos e documentos que subsidiam o contrato de empréstimo celebrado pelo BNDES. Essa fiscalização tem por objetivo proteger o erário federal, tendo em vista serem os recursos que compõem o funding do BNDES subsidiados pelo Tesouro Nacional e pelo FAT.*

4. *Em 2010, esta SECEX realizou fiscalização de idêntica natureza à do presente Acompanhamento e com o mesmo objetivo (Arena Pantanal), no que toca aos atos de gestão referentes ao exercício de 2010, no âmbito do processo TC 028.053/2010-9 (encerrado), que resultou no Acórdão 845/2011-P, abaixo transcrito:*

9.1. alertar a Diretoria do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, com fulcro no art. 250 do RI/TCU, que, como previsto no Regulamento Geral de Operações da entidade, quando da apreciação de pleitos de financiamento para projetos, seja feita análise do orçamento completo que possibilite a avaliação da conformidade de custos e a definição dos métodos e do prazo de execução, o que deverá ser feito também com relação aos projetos executivos a serem apresentados pelos entes federados postulantes a financiamentos das obras inseridas no esforço de realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, previamente à liberação de parcela que exceda 20% do total do financiamento, como previsto no Programa ProCopa Arenas;

9.2. determinar ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, com fulcro no art. 250 do RI/TCU, que:

9.2.1 abstenha-se de liberar recursos referentes a qualquer um dos financiamentos de projetos inseridos no Programa ProCopa Arenas em que venham a ser constatados indícios de irregularidades pelos órgãos federais de controle, até que estes venham a ser elididos, ou então venham a ter seus projetos retificados, com a necessária repactuação do contrato firmado entre o ente federado e a empresa construtora, a exemplo do ocorrido com o Projeto da Arena da Amazônia, que somente deverá ter recursos liberados que excedam 20% do total financiado, depois de elididas as irregularidades consubstanciadas na Nota Técnica n.º 1657/GSGAB/SFC/CGU/PR, emitida pela CGU;

9.2.2 estenda, a todos os outros contratos de financiamentos de projetos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, as salvaguardas inseridas na aprovação do pleito do Governo do Amazonas para a construção da Arena da Amazônia;

9.2.3 encaminhe a esta Corte de Contas, para análise de preços e quantitativos de itens, e de forma que esta Corte possa colaborar com os demais órgãos de fiscalização e controle com os quais firmou compromissos de cooperação, todos os projetos executivos das obras das arenas da Copa onde há pleito de financiamento junto ao Banco;

9.2.4 somente libere recursos, que excedam 20% do total do financiamento concedido, referentes aos estádios da Copa do Mundo de Futebol de 2014, após análise dos projetos executivos a ser empreendida por esta Corte, por meio de suas secretarias de fiscalização de obras, pois poderá vir a ser necessária eventual retificação de projetos, a exemplo do que ocorre com a Arena da Amazônia;

9.2.5 encaminhe também a esta Corte de Contas os relatórios trimestrais de acompanhamento da execução dos projetos que devem ser encaminhados à CGU, devidamente acompanhados dos relatórios trimestrais de progresso físico-financeiro do projeto, com análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos em seu andamento, apresentados pelos tomadores dos empréstimos;

9.2.6 promova a realização de reuniões bimestrais em que apresente ao Tribunal, por intermédio de sua 9ª Secex, a situação físico-financeira de cada um desses projetos, de forma a facilitar a interação entre as equipes de fiscalização do Tribunal e os setores do BNDES responsáveis pela aprovação e acompanhamento dos financiamentos dos projetos da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio de suas secretarias de fiscalização de obras, que, concomitantemente com a análise que será empreendida pelo BNDES, ou seja, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da entrada nesta Corte, emita manifestação sobre a conformidade de preços e quantitativos de itens sobre os projetos executivos das obras das arenas da Copa onde há pleito de financiamento junto ao Banco;

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, bem como de cópia da Análise Expedida do Edital para a obra da Arena do Pantanal, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, para o exercício de sua competência fiscalizatória, em observância, também, ao Protocolo de Cooperação firmado com o Tribunal de Contas da União em 11 de maio de 2010, devendo a Corte de Contas estadual representar ao TCU a qualquer tempo, tão logo sejam detectadas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, assegurada a sua jurisdição e responsabilidade em relação à fiscalização dos recursos públicos estaduais;

9.5. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.5.1. ao Ministro de Estado do Esporte; ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.5.2. ao Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; ao Governador do Estado do Mato Grosso e ao Presidente do Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014;

9.5.3. ao Procurador-Geral da República, para subsidiar as atividades do Grupo de Trabalho Copa 2014 instituído no âmbito do Ministério Público Federal; à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso e ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso;

9.6. determinar à 9ª Secex que prossiga, em 2011, no acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da reforma da Arena Pantanal, no âmbito do Programa Pró Copa Arenas;

9.6. arquivar os presentes autos.

4.1 O citado Acórdão traz em seu Relatório considerações acerca da conformidade do projeto básico, conforme análise empreendida, de forma expedita, pela SECOB-3. Não foram encontrados indícios de irregularidades, como segue:

15. Comentários sobre a análise expedita do Edital para construção do Estádio Arena Multiuso – O Novo Verdão, em Cuiabá/MT, pela Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União deste Tribunal – SECOB-3 (fls. 136/141, Vol. Principal)

15.1 Em atenção ao acordo de cooperação celebrado entre esta Corte de Contas e o Ministério Público Federal – MPF, para fiscalização de recursos públicos aplicados na realização da Copa de 2014, a Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União deste Tribunal – SECOB-3 recebeu arquivos eletrônicos com a documentação do Edital, para análise. Registre-se que este material foi encaminhado pelo MPF.

15.2 A SECOB-3 procedeu à verificação da adequação dos preços referenciais aos valores de mercado, com base nos custos diretos indicados na planilha orçamentária constante do Edital de Licitação, utilizando a Curva ABC como metodologia para a definição de uma amostra a ser avaliada. A análise foi desenvolvida, a partir de arquivos fornecidos, em meio eletrônico, contemplando o Edital e seus anexos (orçamentos, projetos e critérios de habilitação exigidos), não entrando no mérito da licitação em si (processamento e proposta da licitante vencedora do certame). O valor total orçado estimado pela Administração somou R\$ 405.312.854,24 (quatrocentos e cinco milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, e vinte e quatro centavos).

15.3 A metodologia utilizada baseou-se na seleção dos itens de maior relevância relativamente ao custo total da obra. Os diversos itens foram ordenados em ordem decrescente de valor e adicionados um a um para a obtenção dos valores acumulados. Feito isso, segregaram-se os itens mais significativos, sendo selecionados os 92 serviços mais relevantes, que somaram 80% do total do preço da obra.

15.4 Tendo em vista as especificidades de diversos itens da Curva ABC, alguns desses serviços, totalizando 52, não puderam ter a adequabilidade dos seus custos verificada por não possuírem referencial de preços, prejudicando uma análise mais precisa pela SECOB-3.

15.6 Isto posto, a amostra avaliada abrangeu 40 serviços, somando R\$ 208.656.684,07 (duzentos e oito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), o que representou 51% do valor total do orçamento-base. Com base na amostra analisada, a equipe da SECOB-3 apurou que “não foram identificados indícios de sobrepreço materialmente relevantes em relação ao orçamento-base”. No entanto, a equipe encontrou indícios de sobrepreços pontuais relativamente a alguns serviços totalizando R\$ 7.408.301,62 (sete milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e um reais e sessenta e dois centavos), o que significa 3,68% do valor da amostra analisada e 1,86% do total orçado.

15.6 Como exemplo, constataram-se variações relevantes nos preços unitários de 4 (quatro) serviços analisados, na amostra, que apresentaram sobrepreços de 75%, 51%, 45% e 32%, respectivamente. Assim sendo, a SECOB-3 advertiu quanto à possibilidade de ocorrência de jogo de planilhas (desequilíbrio econômico do contrato), caso as quantidades inicialmente previstas vierem a ser alteradas.

15.7 Feitas essas considerações, a SECOB-3 concluiu o estudo destacando o seguinte:

i. o preço de referência orçado pela Administração do Estado do Mato Grosso, estimado em R\$ 405.312.854,24, é um valor próximo ao de mercado;

ii. numa amostra de 51% do valor total orçado, foi apurado um sobrepreço de R\$ 7.408.301,62, o que representa 3,68% do total da amostra, ou 1,86% do valor orçado. No entanto, o Consórcio formado pelas construtoras Mendes Júnior e Santa Bárbara, vencedor da licitação, apresentou proposta de R\$ 342.060.007,96, o que representa uma taxa de desconto de 15,61%,

*relativamente ao valor estimado pela Administração. Tendo em vista este fato, o sobrepreço acabou por anular-se, já que o desconto auferido no contrato foi maior do que o referido sobrepreço calculado em relação ao orçamento-base do Edital;*

*iii. há risco de jogo de planilhas, “em virtude de significativas variações em alguns serviços entre o preço unitário orçado pela Administração e seus respectivos preços referenciais adotados” na análise;*

*iv. no que tange a eventuais critérios de habilitação restritivos ao certame, alguns itens não estariam em conformidade com a jurisprudência desta Corte. Esse fato, entretanto, não teria comprometido o certame, a ponto de macular os princípios básicos que devem permear qualquer processo licitatório, já cinco propostas foram consideradas válidas e o Consórcio vencedor ofereceu proposta com 15,61% de desconto, em relação ao preço orçado pela administração; e*

*v. a princípio, haveria indícios de inviabilidade econômica do empreendimento, tendo em vista a baixa representatividade dos clubes locais no futebol nacional, o que é relativizado, por tratar-se de uma Arena Multiuso, podendo ser utilizada para outros tipos de eventos.*

*15.8 As conclusões da SECOB-3 são muito pertinentes. Quanto ao item “i”, há apenas que se considerar o seguinte, como complemento: empreendimentos que envolvem a construção de arenas para eventos do tipo Copa do Mundo, consomem, em média, apenas nas obras de construção dos estádios (ou das arenas), recursos da ordem de R\$ 400.000.000,000 (quatrocentos milhões de reais) a R\$ 500.000.000,000 (quinhentos milhões de reais), com certa margem de tolerância. Logo, considerando-se os cálculos efetuados pela SECOB-3, o valor da proposta vencedora se mostra razoável, até o momento.*

*15.9 Relativamente ao item “v”, a própria SECOB-3 relativiza o fato de que haveria indícios de inviabilidade econômica, já que a Secretaria faz a ressalva de que os seus cálculos levaram em conta apenas as receitas potencialmente obtidas com eventos futebolísticos. Com efeito, tratando-se de uma Arena Multiuso, e considerando-se outras especificidades do projeto do empreendimento (como o emprego do conceito de estádio flexível, com arquibancadas móveis), receitas adicionais poderão ser obtidas com shows, feiras agropecuárias, outros eventos esportivos, eventos culturais, comerciais educativos, de entretenimento, etc.*

*15.10 Quanto itens “ii” a “iv”, considera-se que estes são autoexplicativos, sendo desnecessárias observações adicionais.*

*15.11 Destarte, o estudo efetuado da SECOB-3 representa um subsídio analítico importante para a presente instrução, sendo, portanto, ratificado em sua integralidade.*

*4.2 Informações adicionais sobre a obra e seu financiamento podem ser colhidas no Relatório e Voto do Acórdão 845/2011-P. Assim, deixa-se de fazer maiores considerações sobre as características e a aprovação desse financiamento nestes autos, tendo em vista o já apresentado no acompanhamento do exercício anterior (processo TC 028.053/2010-9), particularmente voltado para apreciar a aprovação do financiamento.*

*5. Cabe agora, em atenção aos itens 9.1 a 9.3, e 9.6 do Acórdão acima exposto, prosseguir no acompanhamento das ações em execução neste exercício de 2011, incluindo a verificação da conformidade do projeto executivo.*

*5.1 Cumpre destacar que os itens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.5 do Acórdão 845/2011-P, acima, versam sobre a necessidade de o TCU proceder à análise do **projeto executivo** antes da liberação de créditos superiores a 20% do total financiado (R\$ 78.590.572,00 no caso da Arena Pantanal). A propósito, deve-se destacar que procedimento acautelatório análogo já havia sido estabelecido pelo BNDES para todos os financiamentos do ProCopa Arenas.*

**Situação Atual do pedido de financiamento da Arena Pantanal**

6. Adiante quadros com a situação atual do financiamento para a Arena Pantanal (Estádio Verdão).

**Desembolsos já efetuados (Posição em outubro/2011) – em Reais**

<i>Cidade-Sede</i>	<i>Aglutinador</i>	<i>Contrato de financiamento – número</i>	<i>Valor do desembolso</i>	<i>Desembolso - data</i>
<i>Cuiabá</i>	<i>Estádio Verdão</i>	<i>10.2.1596.1</i>	<i>57.000.000,00</i>	<i>27/7/2011</i>

*Fonte: BNDES – Desembolsos de Operações de Crédito*

**Aditivo já firmado**

<i>Estádio</i>	<i>N. Contrato de financiamento</i>	<i>N. do Aditivo</i>	<i>Valor do aditivo</i>	<i>Objeto do Aditivo</i>	<i>Vigência do aditivo - início</i>	<i>Vigência do aditivo - término</i>	<i>Nova data de vigência da operação de crédito</i>
<i>Estádio Verdão</i>	<i>10.2.1596.1</i>	<i>1 do Contrato 10.2.159 6.1</i>	<i>0</i>	<i>Alteração de cláusula – inclui, como já feito nos outros contratos, a obrigatoriedade de declaração do consórcio contratado sobre a adequação do projeto executivo e do valor global contratado; inclui como condicionante para liberar mais de 20% do financiamento a aprovação do projeto executivo pelo TCU.</i>	<i>12/7/2011</i>	<i>15/12/2025</i>	<i>15/12/2025</i>

*Fonte: BNDES – Aditivo Operação de Crédito*

*Situação deste Financiamento já Contratado (Posição em outubro /2011) – em Reais*

<i>Aglutinador</i>	<i>Programa - nome</i>	<i>Contrato de financiamento</i>	<i>Operação - número</i>	<i>Beneficiário - razão social</i>	<i>Operação de Crédito – objeto</i>	<i>Valor total contratado</i>	<i>Valor financiado</i>	<i>Valor total da contrapartida</i>	<i>Garantias do contrato e operação</i>	<i>Período de vigência - data início</i>	<i>Período de vigência - data término</i>
Estádio Verdão-Cuiabá	ProCopa Arenas	10.2.159 6.1	2762438	Estado do Mato Grosso	Construção da Arena Multiuso Pantanal e a urbanização do seu entorno	392.952.860,00	392.952.860,00	140.380.140,00	Vinculação em garantia de parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e do IPI-Exportação	24/11/2010	15/12/2025

Fonte: BNDES – Operações de Crédito

*Situação da Obra (conforme informado pelo BNDES\*, outubro/2011)*

<i>Estádio</i>	<i>Número do contrato</i>	<i>Período do relatório - data inicial</i>	<i>Período do relatório - data final</i>	<i>Data de início das obras</i>	<i>Data prevista para o término das obras</i>	<i>Percentual da obra executado (%)</i>	<i>Situação atrasado, normal ou adiantado</i>	<i>Pagamentos efetuados - no período</i>	<i>Pagamentos efetuados - acumulado total</i>	<i>Objeto</i>	<i>Gerenciamento da Obra</i>
Estádio Verdão	10.2.1596.1	1/7/11	31/7/11	26/4/10	31/12/12	24%	normal	7.476.622,53	85.697.883,27	Demolição e construção do novo Estádio Verdão (Arena Pantanal)	Concremat

Fonte: BNDES – Relatório de Obras

\* Informações fornecidas ao BNDES pelo próprio tomador do financiamento, ou seja, o Governo do Estado de MT.

7. *Pendências para liberação de recursos*

7.1 *Informou o BNDES as pendências abaixo para liberação dos recursos da segunda parcela do financiamento para o Estádio Verdão. Foi proposto, no processo TC 028.253/2011-6, Relatório de Levantamento (ora em fase de consolidação pela ADPLAN), realizado em cumprimento ao Acórdão 2000/2011-P), que fosse dada ciência dessas pendências ao governo estadual para que fossem olvidados esforços no sentido de saná-las.*

**ARENA PANTANAL (MT) – Pendências para ocorrência da Segunda Liberação:**

	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
1.	<i>Projeto executivo da Arena aprovado pela FIFA e TCU;</i>	<i>Pendente</i>
2.	<i>Descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno previstas no Estudo Preliminar para a Intervenção no Entorno da Arena Pantanal.</i>	<i>Pendente</i>
3.	<i>Declaração firmada pelo Consórcio Santa Bárbara – Mendes Júnior, na qualidade de empresa contratada para a execução do projeto da Arena Multiuso Pantanal, informando que o projeto executivo está adequado e o valor global contratado é suficiente para a execução total do projeto apresentado.</i>	<i>Pendente</i>
4.	<i>Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento</i>	<i>Pendente</i>
5.	<i>Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES</i>	<i>Pendente</i>

 8. *Inclusão de Projetos do Entorno na Matriz de Responsabilidades*

8.1 *Informou o BNDES quanto à inclusão dos projetos do entorno do estádio na Matriz de Responsabilidade da Copa 2014, as pendências que vem a seguir. Foi proposto, no processo TC 028.253/2011-6, Relatório de Levantamento (ora em realização, em cumprimento ao Acórdão 2000/2011-P), que fosse dada ciência ao Ministério dos Esportes para que fossem envidados esforços no sentido de sanar as pendências existentes.*

**ARENA PANTANAL (MT):**

	PROJETO	FINANCIAMENTO DO BNDES	CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?
1.	<i>Logradouros para serviço de pavimentação e drenagem: Rua da Caridade; Rua Esperança; Rua das Almas; Rua das Cegonhas; Rua das Papoulas; Rua A; Rua Dom Luis Castro de Ferreira; Rua dos Crisântemos; e Rua das Tulipas.</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
2.	<i>Logradouros onde serão realizados os serviços de recuperação do pavimento: Avenida Senador Metelo; Avenida Agrícola Paes de Barros; Avenida Cuiabá; Avenida 08 de Abril (entre Dom Bosco e Senador Metelo); Avenida Ipiranga; Avenida São Sebastião; Avenida Barão de Melgaço; Rua Comandante Costa; Rua Joaquim Murtinho; Rua 13 de Junho; Avenida das Flores; Rua Ranulfo Paes de Barros; Avenida Brasil; Rua Dom Luis de Castro Pereira; Avenida Ciriaco Cândia; Rua General Ramiro de Noronha; e Rua Jornalista Alves de Oliveira</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
3.	<i>Alargamento das Ruas Oir Castilho, Traçaia, Caridade, Esperança e Almas (extensão total de 1,4 km), contemplando: serviços preliminares, terraplanagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras complementares, e proteção ao meio ambiente</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
4.	<i>Alargamento da Rua Barão de Melgaço – trecho entre Av. Miguel Sutil e Av. Oito de Abril (extensão de 1,3 km), contemplando: serviços preliminares, terraplanagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras complementares, proteção e recuperação do meio ambiente</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
5.	<i>Av. Oito de Abril (extensão de 2,1 km), contemplando: serviços preliminares, terraplanagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras de arte especiais, obras complementares (incluindo retificação da seção transversal do canal que cruza essa avenida), proteção e recuperação do meio ambiente, e implantação do sistema de tratamento e esgotamento sanitário ao longo do canal</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
6.	<i>Estacionamento</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>

**Quanto ao cumprimento dos itens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.5 do Acórdão 845/2011-P**

7. O Ofício AT-106/2011 (peça 1) encaminha a Nota AS/DEURB 077/2011, de 5/10/2011, e 3 CDs contendo o projeto executivo da Arena Pantanal (CD 1 – Projeto Executivo, CD 2 – Orçamento, Cronograma e Composições de Preços Unitários (CPU's), e CD 3 – Termos Aditivos celebrados e ART's). Por meio do Memorando SECEX-9 19/2011 (peça 3), foram as mídias que contêm os elementos apresentados a título de projeto executivo encaminhados à SECOB-1.

7.1 Em Anexo à Nota AS/DEURB 077/2011, há a Comunicação Interna 11/DIF/AGECOPA/2011, da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo/AGECOPA (peça 1, p. 10-12). Nesta, é mencionado:

a) em seu parágrafo terceiro (peça 1, p.10), que todos os quantitativos estão sendo revistos com o estudo dos aditivos apresentados pelo Consórcio, e em trâmite para análise da viabilidade técnica e econômica por aquela coordenadoria (DIFE/AGECOPA) junto à gerenciadora da obra, a empresa Concremat;

b) em seu parágrafo quarto (peça 1, p.10), que o projeto de Estrutura Metálica, no que toca ao pórtico de cobertura, foi enviado em formato de projeto básico, já que está pendente a análise da troca de tipo de cobertura para sua finalização;

c) em seu parágrafo quinto (peça 1, p. 10), que a planilha orçamentária vigente só contempla os aditivos aprovados, ou seja do 1º ao 4º, e não os que estão em análise e que, futuramente, alterarão a mesma em quantidade e valores;

d) no parágrafo sexto (peça 1, p. 11), item 4, que trata de detalhamento das CPU's, que o BDI é o adotado em contrato, e que até aquela data não havia sido alterado, com valor de 34,81%. Isso traz a inferência de esse BDI ainda poder vir a ser objeto de alteração;

e) no parágrafo sexto (peça 1, p. 11), item 5, que trata de encaminhamento de ART's, que estava pendente o encaminhamento do ART de Comunicação Visual. Além disso, menciona somente os ART's de Telecomunicações, Sistemas Eletrônicos, Climatização, Estrutura de Concreto e Estrutura Metálica;

f) no parágrafo sexto (peça 1, p. 11), item 6, que trata de Memoriais Descritivos, menciona a entrega somente daqueles referentes a Comunicação Visual, Estruturas de Concreto e Estrutura Metálica;

g) no parágrafo oitavo (peça 1, p. 12), quanto a Impermeabilizações, menciona que houve revisão dos projetos executivos que foram entregues em janeiro/2011, o que gerou pedido a ser elaborado pelo Consórcio de aditivo contratual mediante estudo de adequação e viabilidade técnica.

7.2 Não foram encaminhados outros elementos após estes juntados aos autos, em 10/10/2011, por meio do Ofício AT-106/2011 (peça 1), que encaminha a Nota AS/DEURB 077/2011, de 5/10/2011.

7.3 Feitas as considerações dos itens 7.1 e 7.2, entende-se que o projeto executivo apresentado ainda carece de finalização.

7.4 Por fim, quanto à viabilidade da análise do projeto executivo, de maneira a ser emitida manifestação sobre a conformidade de preços e quantitativos de itens sobre o projeto executivo da Arena Pantanal (Estádio Verdão), devem os autos ser encaminhados à SECOB-1, por intermédio da ADPLAN.

**Conclusão**

8. A análise empreendida sobre a operação não encontrou irregularidades, até o momento, quanto aos atos para concessão, liberação e acompanhamento do financiamento realizado pelo BNDES. Ressalta-se que tampouco foram encontradas irregularidades quando do exame realizado pela SECOB-1 do projeto básico já apresentado.

**Proposta de Encaminhamento**

Diante do exposto, envio os autos à consideração superior propondo seu encaminhamento, preliminarmente, à Adplan/Segecex, em atenção às orientações dessa unidade, no que concerne à tramitação dos processos relativos à Copa do Mundo de 2014, e de forma que, posteriormente, sejam encaminhadas à SECOB-1, para análise dos documentos remetidos a este Tribunal a título de projeto executivo da Arena Pantanal (Estádio Verdão).”

**2.2. Secob-1:**

“1. Cuidam os autos de Relatório de Acompanhamento, em realização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com o fim de verificar a conformidade dos atos

relacionados à operação de crédito relativa ao Projeto da Arena Multiuso Pantanal (Novo Verdão), celebrada entre o BNDES e o Estado do Mato Grosso, inserido no contexto da Copa do Mundo de Futebol 2014.

2. O BNDES encaminhou, por meio do Ofício AT-106/2011 (peça 1, p.1), três mídias eletrônicas (DVD's), contendo diversos arquivos, a título de Projeto Executivo da Arena do Pantanal.

3. A 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9), ao empreender a análise do financiamento, concluiu, conforme instrução arrolada à peça 4, que a operação de crédito em questão não apresentou irregularidades, até o presente momento, quanto à concessão, liberação e acompanhamento do financiamento realizado pelo BNDES.

4. Entretanto, propôs o encaminhamento dos autos a esta 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-1), a fim de analisar o projeto executivo da obra em questão.

5. Menciona-se, ainda, que, tendo em vista o disposto no item 9.2.4 do Acórdão n. 845/2011-TCU-Plenário, de que a análise do projeto executivo da Arena Pantanal seria efetuada por esta Corte, a Controladoria Geral da União (CGU) informou, por meio do Ofício n. 35712/2011/SE/CGU-PR, de 28/11/2011 (peça 8), que aquele órgão, buscando a racionalização de esforços, não realizaria o exame preliminar da documentação relativa ao projeto executivo.

### **EXAME TÉCNICO**

6. Primeiramente, cabe destacar que as mídias encaminhadas contêm, em sua essência: (i) desenhos e plantas dos diversos serviços da obra; (ii) orçamento e cronograma atualizados; (iii) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's); e (iv) relação dos termos aditivos formalizados. Menciona-se, ainda, a existência de uma composição de custos unitários; a qual, todavia, encontra-se desatualizada, pois não informa os serviços incluídos por meio dos termos aditivos pactuados.

7. Da documentação encaminhada, não foram encontradas as memórias de cálculo de quantitativo dos diversos serviços da obra, o que dificultou a avaliação da adequação dos números constantes do orçamento apresentado, ainda que por amostragem.

8. Constatou-se que o Projeto Executivo em destaque possui mais de 1.900 documentos, dos quais cerca de 1.800 são referentes a desenhos e plantas, que estão devidamente detalhados, com tipo de serviço, data de elaboração, número da revisão, finalidade, fase do projeto e autor, dentre outros. Os arquivos estão dispostos em duas subpastas, divididas em: Grupo 1 (projetos recebidos da contratante) e Grupo 2 (projetos elaborados pela contratada).

9. Os arquivos constantes do Grupo 1, relativos aos projetos elaborados pela empresa GCP Arquitetos, estão divididos em subpastas, da seguinte maneira: Arquitetura; Arquitetura de Interiores; Paisagismo; Luminotécnica; Comunicação Visual; Infraestrutura; Estrutura de Concreto; Estrutura Metálica; Hidráulica; Incêndio; Elétrica; Telecomunicações; Sistemas Eletrônicos; Alarme e Detecção de Incêndio; Climatização; e Gramado.

10. Já os arquivos do Grupo 2, dividem-se em duas subpastas: Estrutura de Concreto e Estrutura Metálica; projetos esses elaborados pelas empresas Entap, EGT Engenharia e Pasqua e Graziano associados.

11. Nota-se que houve um significativo aumento no número de documentos nesta fase de projeto executivo, quando comparado ao projeto básico dessa obra; pois este, conforme consta na análise expedita do respectivo edital de licitação (fls. 136/141 do vol. principal do TC 028.053/2010-9), continha 702 desenhos, além de outros arquivos digitais. Embora não tenha sido avaliada a qualidade dos projetos, por fugir ao escopo da presente análise, entende-se que o manifesto acréscimo no número de projetos demonstra o aprofundamento e detalhamento da obra, nessa fase de execução.

12. Com relação ao custo da obra, menciona-se que a planilha orçamentária do edital de licitação apresentou um valor global de R\$ 405.312.854,24. A Secob-3, ao realizar análise na amostra de quarenta itens, os quais representavam 51,48% desse orçamento base, apurou a existência de um sobrepreço de R\$ 7.408.301,62, correspondente a 3,68% do valor da amostra selecionada e 1,83% em relação ao valor total orçado.

13. Todavia, ao considerar o valor da proposta vencedora da licitação, de R\$ 342.060.007,96, que apresentou desconto de 15,61% em relação ao orçamento base, a Secob-3 concluiu que não foi encontrado sobrepreço no contrato.

14. Conforme consta nas mídias eletrônicas encaminhadas, o valor atual do Contrato n. 9/2010 – AGE COPA, após quatro termos aditivos, sendo o último datado de 25/5/2011, é de R\$ 355.321.328,39.

No entanto, o orçamento encaminhado já se encontra no valor de R\$ 359.457.097,94, por haver a previsão de formalização do quinto termo aditivo, no valor de R\$ 4.135.769,45.

15. Considerando esse novo valor, nota-se que o aumento ocorrido desde a formalização do contrato é de apenas R\$ 17.397.089,98, ou 5,09% – tal percentual pode ser considerado admissível, diante da notória complexidade desse tipo de obra. E mais, conforme consta no projeto executivo encaminhado, sua capacidade não foi alterada, pois o número de assentos da Arena permaneceu com mais de 42,5 mil.

16. Não obstante o baixo percentual de aumento no contrato, vale ressaltar que esse acréscimo se deu em virtude da alteração do tipo de fundação, que passou de estacas raiz para estacas hélice contínua. Em virtude da ausência de detalhamento da composição de custos unitários dos novos itens incluídos, relativos à execução de estacas do tipo hélice contínua, não foi possível avaliar o custo de cada insumo; mas observou-se que os preços do serviço, constantes da planilha orçamentária – subitens 8.1.1 a 8.1.10 –, estão com preços elevados, quando comparados com o Sinapi.

17. A título exemplificativo, enquanto os subitens 8.1.3 e 8.1.4 da planilha orçamentária atual (Execução de estaca hélice contínua de Ø 50, SPT < 30 e SPT >= 30, respectivamente) apresentam os preços de R\$ 415,98 e R\$ 601,12, a composição desse serviço, extraída do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) e adaptada com os insumos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), na data base de dezembro de 2009, estabelece um custo de R\$ 302,48. Aplicando o BDI de referência (25,30%) a esse custo, encontra-se o preço de referência de R\$ 379,01.

18. Embora o percentual de sobrepreço seja de 9,75%, com relação ao citado subitem 8.1.3, constata-se que, com relação ao subitem 8.1.4, esse percentual sobe para 58,60%. Embora seja razoável a queda de produtividade dos equipamentos e da mão de obra, diante de uma maior resistência do solo, a falta de justificativa e de composição de custos unitários desse item aponta para a ocorrência de prejuízo à administração, no tocante a execução dessas estacas.

19. Ainda, menciona-se que os subitens 8.1.3 e 8.1.4 da planilha orçamentária contratada (Execução de estaca em solo, inclusive o fornecimento de materiais – Tipo Raiz Ø 250mm e Ø 310mm, respectivamente) – que foram substituídos, posteriormente, pelos citados serviços de estaca hélice – apresentavam os seguintes preços: R\$ 239,90 e R\$ 325,89.

20. Enquanto isso, apurou-se, por meio de composição obtida no Sicro 3, adaptada com os insumos constantes do Sinapi e atualizada para a data base de dezembro de 2009, os custos de referência desses serviços são de R\$ 257,23 e R\$ 351,14. Aplicando-se o BDI de referência de 25,30%, encontra-se um preço de referência de R\$ 322,31 e R\$ 439,98. Assim, é possível notar que havia, nesses dois subitens, descontos de 25,57% e 25,93%.

21. Considerando, por fim, que o preço total dos serviços de fundação passou de R\$ 17.384.927,09 para R\$ 33.581.022,07, cabe ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) adotar as devidas providências, com relação à possível ocorrência de “jogo de planilha”, pela perda de desconto no contrato em questão, oriunda de (i) inclusão de subitens com sobrepreço e exclusão de subitens com subpreço, por meio dos termos aditivos formalizados; e (ii) de notável aumento do custo total do serviço de fundação, quando da alteração da solução escolhida.

22. Também vale trazer à baila informação constante da aludida nota técnica da CGU, item VI, subitem A.1 (peça 9), a qual deve ser comunicada ao TCE/MT, de que houve antecipação de pagamentos na execução do contrato em questão, no tocante aos serviços relacionados à estrutura metálica, os quais só poderiam ser medidos e pagos quando do progresso de sua montagem e execução.

23. Ainda com relação ao aspecto financeiro, de modo a avaliar, de forma expedita, a relação entre o custo total da obra e a capacidade de lugares, apresenta-se abaixo tabela comparativa de alguns estádios-sede da Copa do Mundo de 2014 que terão financiamento público federal:

Estádio	Local	Custo Total da obra (R\$)*	Capacidade*	Custo por assento (R\$)
Arena Pantanal**	Cuiabá/MT	359.457.097,94	42.500	8.457,81
Arena das Dunas	Natal/RN	400.000.000,00	45.000	8.888,89
Arena Pernambuco	Recife/PE	479.000.000,00	46.000	10.403,04
Arena da Amazônia	Manaus/AM	499.508.704,17	48.000	10.406,31
Estádio Fonte Nova	Salvador/BA	591.711.185,00	50.000	11.834,22

\*Fonte: Portal Transparência: <http://www.portaltransparencia.gov.br/copa2014>

\*\* Embora haja uma planta relativa aos assentos da arquibancada (5133ANC-ARQ-PE-310\_R00), o orçamento da Arena Pantanal não contém o custo das cadeiras incluído, em virtude de possível parcelamento na aquisição desse serviço (fornecimento e instalação).

24. Em virtude do tipo diferenciado de obra, os contratos relativos aos estádios do Maracanã/RJ, Mineirão/MG e Castelão/CE não foram avaliados, pois tratam de reformas. No tocante aos demais estádios, relativos às cidades de São Paulo/SP, Brasília/DF, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS, não foram considerados na análise por não envolver financiamento público federal.

25. Diante do comparativo acima, é possível verificar que o custo por assento da Arena Pantanal/MT, objeto do presente processo, é o menor, dentre aqueles considerados na análise. E mais, tendo em vista que o valor atual do contrato já foi calculado com base no Projeto Executivo, espera-se que a obra seja concluída sem acréscimos financeiros significativos em seu valor global, o que manteria a situação de desconto existente.

26. Além disso, o custos dos demais estádios, constantes da tabela acima, são em sua maioria relativos a projetos incompletos, que podem sofrer aumentos, quando da elaboração de seus projetos executivos, a exemplo do Estádio de Manaus/AM, no qual a empresa contratada está pleiteando um aumento de 23,32% em relação ao valor contratado.

27. Não obstante as considerações expostas acima, é oportuno fazer referência à Lei n. 12.350, de 20/12/2010, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014 e instituiu o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol (RECOFA).

28. Os tributos federais abrangidos pelo regime especial, nos casos específicos disciplinados pela Lei são: Imposto de Importação - II, Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

29. Fazendo-se um cálculo estimativo conservador, utilizando alíquotas médias dos tributos federais que poderão ser suspensos, encontrou-se o valor aproximado de R\$ 63 milhões. Os cálculos expeditos foram realizados utilizando-se a tabela e fórmulas constantes do Anexo 1, deste parecer.

30. Diante do exposto, cabe ao BNDES incluir cláusula no contrato de financiamento a ser celebrado com o Governo do Estado do Mato Grosso, que obrigue o ente federado a promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 9/2010, no caso de a obra de construção da Arena Pantanal ser beneficiada pela isenção fiscal prevista na Lei nº 12.350/2010, que institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol (RECOM).

### CONCLUSÃO

31. Procedeu-se análise expedita nos documentos remetidos a este Tribunal a título de projeto executivo da Arena Pantanal/MT – estádio escolhido para ser utilizado na Copa do Mundo de 2014.

32. Não fez parte do escopo a análise de adequação das soluções de engenharia adotadas, pois se encontram na esfera de discricionariedade dos gestores e projetistas. Da mesma forma, não foi empreendida a conferência de quantitativos, em virtude da falta de apresentação das memórias de cálculo detalhadas.

33. Contudo, não há prejuízo à análise, pois não foram constatados indícios de falhas com relação aos quantitativos, já que o custo global é razoável e os desenhos são aparentemente bem detalhados e suficientes à inteira execução da obra.

34. Houve considerável aumento no número de desenhos e plantas na fase de elaboração do projeto executivo, que passou de 702, no projeto básico, para mais de 1.800 peças; o que sinaliza o aprofundamento e o detalhamento dos elementos necessários à execução da obra.

35. Com relação ao valor inicial do contrato, houve um aumento de R\$ 17.397.089,98, já considerando o 5º termo aditivo a ser formalizado; o que resulta em um acréscimo percentual de apenas 5,09%, considerado razoável, diante da complexidade da obra. Ainda, tendo em vista que o orçamento base da licitação era de R\$ 405.312.854,24, o desconto global obtido no contrato, após os termos aditivos, ainda é de 11,31%, ou R\$ 45.855.756,30.

36. Mesmo havendo possível desequilíbrio econômico-financeiro no contrato (jogo de planilha), advindo da (i) inclusão de subitens com sobrepreço e exclusão de subitens com subpreço, e do (ii) acréscimo no custo total do serviço de fundação, que passou de R\$ 17.384.927,09 para R\$ 33.581.022,07, afetando o percentual de desconto global do contrato; nota-se que o valor absoluto desse desconto permanece bem maior do que o citado sobrepreço encontrado pela Secob-3, de

R\$ 7.408.301,62, na amostra selecionada.

37. *Registra-se que a Arena Pantanal tem o menor custo por assento, dentre os estádios que serão construídos, com financiamento público federal. Pelo exposto, entende-se que a liberação dos recursos advindos do financiamento do BNDES, pendentes de aprovação desta Corte, pode ser efetivada.*

38. *Por fim, por se tratar de aspectos relacionados à execução contratual, convém cientificar o BNDES e o TCE/MT quanto aos seguintes pontos abordados nesta instrução: (i) possível perda no percentual de desconto do contrato, após a formalização dos termos aditivos; (ii) antecipação de pagamento, relativo ao serviço de execução da estrutura metálica, conforme apurado pela CGU; e (iii) possível desoneração de tributos, por meio do Regime Especial de Tributação para construção de estádios da Copa do Mundo de 2014, fato que incorreria na necessidade de revisar a planilha orçamentária.”*

3. As propostas de encaminhamento foram corroboradas pelas instâncias dirigentes das respectivas unidades técnicas e o processo recebeu o trâmite usual dos feitos atinentes à fiscalização da infraestrutura para a Copa do Mundo 2014.

É o relatório.

## VOTO

Em apreciação, relatório de acompanhamento com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao Projeto da Arena Multiuso Pantanal (Novo Verdão), celebrada entre o BNDES e o Estado do Mato Grosso, inserido no contexto da Copa do Mundo de Futebol 2014.

2. Trata-se de obra atualmente contratada por R\$ 349,4 milhões. Quanto ao financiamento junto ao BNDES, está pactuado em R\$ 392,9 milhões. Acresce-se a esse valor a contrapartida de R\$ 140,3 milhões. A diferença entre o montante destinado à obra civil da arena e os valores comprometidos com o projeto destina-se a montagens e instalações diversas (assentos, comunicação visual, mobiliário, placares eletrônicos, etc), bem como ao serviço de gerenciamento das obras.

3. Como se sabe, a conformidade dos custos do empreendimento e a definição dos métodos e do prazo para sua execução são condições para que o Banco libere as parcelas que excedam 20% do total financiado, nos termos do Acórdão 845/2011-P e do próprio contrato de empréstimo.

4. Conforme visto no relatório precedente, as análises empreendidas pelas unidades técnicas do Tribunal – 9ª Secex e Secob-1 – concluem pela inexistência de óbices ao repasse dos recursos oriundos do financiamento ora analisado.

5. Quanto ao exame da operação de crédito em si, não foram encontradas irregularidades, até o momento, quanto aos atos para concessão, liberação e acompanhamento do financiamento realizado pelo BNDES.

6. Por sua vez, a análise empreendida pela Secob-1 no projeto executivo da Arena Pantanal também conclui que “*não foram constatados indícios de falhas com relação aos quantitativos, já que o custo global é razoável e os desenhos são aparentemente bem detalhados e suficientes à inteira execução da obra.*”

7. Destaco que, do valor inicial do contrato, houve um aumento de R\$ 17,3 milhões, resultando em um percentual de 5,09%, tido por razoável, diante da complexidade da obra.

8. O possível sobrepreço apontado pela unidade especializada, de R\$ 7,4 milhões na amostra selecionada, esvanece-se diante do desconto global obtido no resultado da licitação e ao final

contratado, desconto esse na ordem de R\$ 45,8 milhões em valores absolutos, já considerado o 5º termo aditivo celebrado entre o Estado de Mato Grosso e a construtora.

9. Deve ser ressaltado, todavia, que não fez parte do escopo do trabalho técnico empreendido por este Tribunal, a análise de adequação das soluções de engenharia, campo de atuação discricionária dos gestores e projetistas.

10. De igual sorte, não foi realizada a conferência de quantitativos, posto que não foram apresentadas memórias de cálculo detalhadas.

11. Não obstante as limitações narradas, a avaliação final da Secob-1 é que o custo da obra civil da Arena do Pantanal encontra-se razoável quando comparado ao custo de outras arenas. O “custo por assento”, no presente caso, é de R\$ 8.457,81, o mais baixo entre os demais estádios utilizados como comparação (cf. tabela reproduzida no relatório).

12. Oportuna, também, a observação formulada pela Secob-1 acerca da possível isenção tributária advinda da Lei nº 12.350/2010. Esse diploma legal dispõe acerca de medidas referentes à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014. Instituiu-se, ali, o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de Futebol (RECOFA). Os tributos federais abrangidos pelo regime especial, nos casos específicos disciplinados pela lei, são o Imposto de Importação – II, o IPI, o PIS/PASEP e o COFINS. Caso se confirme a isenção em questão, o reequilíbrio do contrato de empréstimo deverá ser revisto pelo BNDES.

13. Quanto à identificação de antecipação de pagamento para o serviço de execução da estrutura metálica, conforme apurado pela CGU, e possível perda no percentual de desconto do contrato, após a formalização de termos aditivos, considero que são questões afetas, em um primeiro momento, à esfera de controle do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. Proponho cientificar o órgão a respeito. Eventuais reflexos das alterações advindas dos termos aditivos, a impactar eventualmente o equilíbrio do contrato de financiamento, podem ser melhor avaliadas, pela 9ª Secex, nas fases posteriores do acompanhamento que se seguir.

14. Acrescento, ainda, com o intuito de viabilizar o efetivo controle social, que a tempestiva alimentação do Portal de Acompanhamento da Copa se faz imprescindível. Tal qual abrigado pela IN-TCU nº 62/2010, a alimentação do *site* é condição para o regular fluxo de recursos aos financiamentos realizados no âmbito do Programa ProCopa Arenas. Deve-se alertar ao BNDES sobre tal regramento, como condicionante para o repasse de valores.

15. Finalizo este voto renovando meus encômios às equipes técnicas e dirigentes das unidades técnica envolvidas, que com a celeridade e zelo usuais, permitiram a inclusão tempestiva deste processo para julgamento, o que reflete o compromisso desta Corte de Contas com o bom andamento dos empreendimentos necessários à realização exitosa da Copa do Mundo de 2014.

Ante todo o exposto, acolhendo as propostas de encaminhamento oferecidas pelas secretarias que atuaram nos autos, voto no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de dezembro de 2011.

VALMIR CAMPELO  
Ministro-Relator

## ACÓRDÃO Nº 3269/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-015.230/2011-2
2. Grupo I - Classe de Assunto V- Relatório de Acompanhamento
3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 9ª Secex; Secob-1
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao Projeto da Arena Multiuso Pantanal (Novo Verdão), celebrada entre o BNDES e o Estado do Mato Grosso, inserido no contexto da Copa do Mundo de Futebol 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. dar ciência ao BNDES e ao Governo do Estado do Mato Grosso que não existem, até o momento, óbices por parte deste Corte de Contas à liberação de parcelas que excedam 20% do total do financiamento às obras de que trata este feito, nos termos pactuados no contrato de empréstimo firmado entre o Banco e o Governo do Estado do Mato Grosso e conforme item 9.1 do Acórdão nº 845/2011-Plenário;

9.2. dar ciência, ainda, ao BNDES, que:

9.2.1. a possível desoneração de tributos, por meio do Regime Especial de Tributação para construção de estádios da Copa do Mundo de 2014 (RECOPA), conforme disposições da Lei nº 12.350/2010, pode ensejar a redução dos custos da obra e, conseqüentemente, do valor do financiamento concedido pelo Banco;

9.2.2. a tempestiva alimentação do Portal de Acompanhamento dos Gastos para a Copa do Mundo de 2014 ([www.copatransparente.gov.br](http://www.copatransparente.gov.br)) é condição para o regular fluxo de recursos aos financiamentos realizados no âmbito do Programa ProCopa Arenas, em face do que dispõe o art. 3º da IN-TCU nº 62/2010;

9.3. determinar à 9ª Secex que prossiga com o acompanhamento das ações do BNDES relacionadas ao financiamento do Projeto da Arena Multiuso Pantanal (Novo Verdão);

9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.4.1. ao Ministério do Esporte e à Casa Civil da Presidência da República;

9.4.2. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

9.4.3. ao Governo do Estado do Mato Grosso;

9.4.4. à Controladoria Geral da União;

9.4.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, ressaltando que:

9.4.5.1. foi identificada a antecipação de pagamentos na execução do contrato, no tocante aos serviços relacionados à estrutura metálica;

9.4.5.2. existe a possibilidade de perda no percentual de desconto do contrato, após a formalização de termos aditivos;

9.4.6. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.7. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.5. arquivar os correntes autos.

10. Ata nº 54/2011 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3269-54/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**BENJAMIN ZYMLER**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**VALMIR CAMPELO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral, em exercício